CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBÍLIA PARA

TEMPORADA

DA LOCADORA: ANA PAULA MESQUITA DE LIMA PINHEIRO, brasileira, casada, empreendedora. Carteira de identidade No 1.803.205, CPF sob o nº 875.595.011-68, residente e domiciliado na Rua Sem Denominação Benjamin – GUAJIRU, TRAIRI, CEARÁ.

DO LOCATÁRIO:

Nome: Laryssa Sereno

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Dona de Casa

RG: 3504158

CPF: 10439003733

Telefones: ‪ 61982002294

E-Mail: laryssa@gmail.com

Endereco: SMPW QD 03 LT 02

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E MOBÍLIA PARA TEMPORADA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1°- O objeto do presente instrumento é o aluguel do imóvel “CASA DA ANA” situado na R. da Praia, 95 – Flecheiras, Trairi – CE, 62690-000, de propriedade do LOCADOR e da mobília locada em este instrumento.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2° - O imóvel em questão será utilizado pelo LOCATÁRIO no período discriminado na cláusula 4a com fins de hospedagem.

Cláusula 3° - Entrarão na CASA DA ANA o máximo de até **18 pessoas**, acordado entre as partes para a casa de praia, deve ser respeitado.

Qualquer excesso implicará em taxa adicional, conforme previamente acordado, sendo o valor do aluguel baseado no número acordado de pessoas.

Parágrafo primeiro. Excedendo este número sem avisar o LOCADOR, será cobrado um valor adicional equivalente a **R$200,00** (DUZENTOS REAIS) POR DIÁRIA a cada pessoa excedente, podendo ainda, o locador exigir desocupação imediata dos hóspedes excedentes.

Cláusula 4° - O LOCATÁRIO poderá usufruir do imóvel durante 3 **noites** a contar da data de entrega de chaves.

Parágrafo único. O início da locação se dará a partir das 15:00h, do dia **06/11/2025**  e o término as 12:00h, do dia 09/11/2025 . As chaves serão entregues no dia da entrada até no máximo às 20:00h. Outros horários poderão estar combinados só depois do acordo do LOCADOR.

DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 5°- O valor da locação será de **R$ 4700,00**

DO SINAL DE GARANTIA

Cláusula 6°- O LOCATÁRIO pagará como SINAL para reserva da locação do imóvel o valor de **R$ 2350,00(50% da estadia)**, e mais 50% 2350,00 ao chegar na casa mediante transferência PIX para a seguinte conta: Email: appbrasilia2@gmail.com em nome de Ana Paula Mesquita De Lima Pinheiro, portadora do CPF 875.595.011-68.

Cláusula 7º- O valor do sinal pago antecipadamente será abatido do valor total da locação, e o saldo remanescente deverá ser pago no ato da entrada do imóvel.

Cláusula 8º- É indispensável a transmissão por e-mail ou WhatsApp, do presente contrato devidamente preenchido e assinado, juntamente com o comprovante de depósito.

DA INEXISTÊNCIA DE DEVOLUÇÃO:

Cláusula 9° - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, sem qualquer custo para as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência. Em sendo a desistência pelo LOCATÁRIO, o LOCADOR devolverá todo o valor pago antecipadamente.

Cláusula 10°- O locador não se responsabiliza por eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica causadas por falhas na rede pública de distribuição de energia, operada pela ENEL ou qualquer outra concessionária. Qualquer inconveniente decorrente dessas interrupções não dará direito a descontos ou compensações financeiras do valor já pago.

Cláusula 11° -A desistência da locação de parte do LOCATÁRIO independente do motivo e/ou seu não comparecimento no dia aprazado, acarretará a perda de 100% do sinal de reserva.

DA TAXA DE CANCELAMENTO:

Cláusula 12º: Política de Cancelamento: Em caso de cancelamento da reserva por parte do LOCATÁRIO, será cobrada uma taxa de cancelamento conforme as seguintes condições:

Cancelamento com antecedência superior a 30 dias: Será devolvido 100% do valor pago.

Cancelamento com antecedência entre 15 e 30 dias: Será devolvido 50% do valor pago.

Cancelamento com antecedência inferior a 15 dias: Não haverá devolução do valor pago.

Parágrafo único: Após a entrega das chaves ao LOCATÁRIO para a acomodação da estadia, não será devolvido nenhum valor a título de reembolso, mesmo que proporcional, em nenhuma hipótese.

Cláusula 13°- A taxa de cancelamento será descontada diretamente do valor já pago pelo LOCATÁRIO. Caso o valor pago seja inferior à taxa de cancelamento devida, o LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento da diferença no prazo de até 5 dias úteis após a solicitação de cancelamento.

Cláusula 14°- Em casos de força maior, devidamente comprovados, as partes poderão negociar a isenção ou redução da taxa de cancelamento.

DA NOTIFICAÇÃO

Cláusula 15°- O pedido de cancelamento deverá ser formalizado por escrito, via e-mail ou outro meio de comunicação acordado entre as partes, com a devida antecedência.

DO REEMBOLSO

Cláusula 16°- Quando aplicável, o reembolso será efetuado em até 10 dias úteis após a confirmação do cancelamento, mediante o mesmo meio de pagamento utilizado pelo LOCATÁRIO.

ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO:

Cláusula 17°- É permitida a hospedagem de **1 (um) cão de pequeno porte**, até **10kg**, mediante apresentação de carteira de vacinação. O animal **NÃO** pode ficar sozinho dentro da casa, mas é permitido no quintal. O dono é responsável por quaisquer danos

e pela limpeza. O descumprimento das regras pode resultar no

**CANCELAMENTO DA ESTADIA**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 18°- O LOCADOR deverá entregar as **chaves** ao LOCATÁRIO no dia **06/11/2025**

Cláusula 19°- O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso conforme vistoria em companhia com o LOCATÁRIO, bem como assinado o termo de vistoria.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 20°- O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel na data prevista no presente, salvo acordo entre ambas as partes caso houver prorrogação de prazo.

Cláusula 21°- O LOCATÁRIO deverá administrar, cuidar da ordem e da conservação o imóvel.

Cláusula 22°- No imóvel haverá uma lista com a relação de todos os utensílios e equipamentos existentes, que deverão ser conferidas pelo LOCATÁRIO, e que poderão ser utilizados pelos inquilinos.

Parágrafo primeiro- Se o LOCATÁRIO der falta de algum objeto quando da conferência da listagem, deverá comunicar imediatamente ao LOCADOR sob pena de se assim não fizer arcar com o valor devido.

Parágrafo segundo - Todos os itens constantes na relação mencionada nesta cláusula deverão ser conservados em sua qualidade e quantidade, e mantidos na mesma disposição de quando foi entregue o imóvel.

Cláusula 23°- No caso de estraga, sumiço, perda ou quebra de qualquer utensílio, equipamento ou artigo decorativo deverá o LOCATÁRIO ressarcir, imediatamente após a sua constatação, o LOCADOR com outro objeto da mesma espécie, qualidade e

quantidade quanto fungível, deverá ser acordado entre as partes o valor da indenização.

Cláusula 24°- Caso o locatário decida trazer um animal de estimação, compromete-se a cuidar da limpeza e higiene do mesmo durante toda a estadia. Além disso, é obrigatório que o animal esteja devidamente preso e sob controle para a devida passagem do caseiro para manutenção e inspeção do espaço.

Parágrafo único: Em caso de danos causados ao imóvel pelo animal, a responsabilidade pelo pagamento para a restituição ou reparação será do LOCATÁRIO.

Cláusula 25°- Durante o período em que estiver hospedado, o LOCATÁRIO e os seus serão totalmente responsáveis pela guarda e manutenção de seus pertences, não se responsabilizando o LOCADOR.

Cláusula 26º - O LOCATÁRIO se obriga a respeitar as normas e costumes de ordem pública, agindo oportunamente a fim de evitar ruídos, som alto e qualquer ação que cause incômodos aos vizinhos, ficando ciente desde já que a inobservância desta cláusula ou qualquer outra do contrato, poderá importar a exclusivo critério do LOCADOR ou administrador da locação, na rescisão antecipada do contrato, com a consequente desocupação do imóvel, ou na imposição de multa no valor **R$ 500,00**. Cláusula 27º- O LOCATÁRIO reconhece que o uso da propriedade é de sua inteira responsabilidade. O LOCADOR não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos pessoais, ferimentos, perda de propriedade ou quaisquer outras ocorrências dentro da propriedade.

DA CAUÇÃO

Cláusula 28° – Como garantia da presente locação, entrega o LOCATÁRIO a **título de caução**, a importância de **R$ 500,00**, em boa e corrente moeda nacional ou por transferência, a lhe ser restituída o dia após a finda da locação e devolvido o imóvel com todos os seus acessórios, nas mesmas condições em que recebeu. Em caso de roupa de cama manchada com protetor solar , o LOCADOR guardará uma parte ou a integridade da caução, dependendo do prejuízo.

Cláusula 29°- Após o término da estadia, a restituição do valor da caução será processada dentro de um prazo máximo de 2 dias úteis, desde que NÃO HAJA DANOS AO IMÓVEL ou itens faltantes. Qualquer desconto referente a danos ou incidentes durante a estadia será devidamente informado e justificado ao locatário.

DA VISTORIA

Cláusula 30°- O inquilino entrará no imóvel acompanhado do representante da LOCADORA e será feita vistoria do estado do imóvel e do imobiliário. Qualquer avaria detectada no momento da vistoria será anotada, a pedido do inquilino, no presente contrato. No momento da saída do imóvel, nova vistoria será feita.

VISTORIA CONFORME

LOCADOR: Ana Paula Mesquita De Lima Pinheiro

LOCATÁRIO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_